



LEI Nº 1294/2021
DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012 QUE “ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº 1.017, de 05.12.2012 que “estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente passa a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º - A Seção IV, o caput, os incs. I e II e dos §§ 16º e 17º, todos do art. 10 passam a ter as seguintes redações:

Seção IV
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 10º – *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, na seguinte conformidade:*

I – 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, representantes do Poder Público, sendo os membros constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, obrigatórios e natos do CMDCA:

a) 01 (um) membro titular e um suplente representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) membro titular e um suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde;



c) 01 (um) membro titular e um suplente representante da Secretaria municipal de Educação;

d) 01 (um) membro titular e um suplente representante da Secretaria Municipal de Esporte.

II – 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais, que tenham por objetivos dentre outros:

a) atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;

b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;

c) defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

.....

§16º - *O mandato para membros não governamentais será de 02 (dois) anos permitida a recondução por igual período, mediante novo processo de escolha.*

§17º - *Previsão expressa de possibilidade de reeleição dos membros do CMDCA, representantes das organizações de sociedade civil, devem, em qualquer caso, submeter-se a nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos ou recondução automática.*

Art. 3º - *O Capítulo VI e o art. 39 passam a vigor com as seguintes redações:*

Capítulo VI

DO REGIME DE TRABALHO DO CONSELHO TUTELAR



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000
E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
Fone-Fax: (34) 3835-1222



Art. 39º - O Conselho Tutelar funcionará da seguinte forma:

I) A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 1014/12 e no

Regimento Interno do Conselho Tutelar.

II) A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

III) O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

IV) O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho Tutelar, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 11:00 e das 12:00 as 16:00.

V) Os atendimentos de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, serão realizadas através de escala de plantões, nos moldes previstos pelo regimento interno.

VI) O conselheiro de plantão contará com um telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado a população e órgãos públicos.

VII) O mandato do Conselho Tutelar será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Mediante aprovação em novos processos de escolha, fica autorizado nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019, a recondução ilimitada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 31 de agosto de 2021.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal